

Secretaria Municipal de Educação de Manaus

SEMED-MANAUS

Pedagogo

NV-0050T-25-SEMED-MANAUS-PEDAGOGO



Amostra grátis da apostila SEMED-MANAUS - Pedagogo. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ TEXTOS: INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS.....	11
■ LÍNGUA E LINGUAGEM: AS FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	13
TEXTO NARRATIVO	15
TEXTO DESCRITIVO	17
TEXTO DISSERTATIVO	17
DISCURSO DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE	18
■ AS FIGURAS DE LINGUAGEM.....	20
■ FONEMAS	24
VOGAIS, CONSOANTES E SEMIVOGAIS	24
Encontros Vocálicos, Consonantais e Dígrafos.....	24
ORTOGRAFIA: CORREÇÃO ORTOGRÁFICA	25
SÍLABAS E DIVISÃO SILÁBICA	25
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	26
■ MORFOLOGIA: ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	26
Morfemas	27
Afixos	27
PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	28
■ CLASSES GRAMATICAIS: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO	31
■ SINTAXE.....	47
FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO.....	47
PERÍODO SIMPLES - TERMOS DA ORAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO	48
DIREITOS HUMANOS.....	81
■ LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015: INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).....	81
■ LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	103

■ LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	124
■ DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: SOBRE PRINCÍPIOS, POLÍTICAS E PRÁTICAS NA ÁREA DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.....	177
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	179
■ LEI FEDERAL Nº 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008: INCLUI NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA”	188
■ LEI FEDERAL Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015: INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING).....	190
■ LEI FEDERAL Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024: CRIMINALIZA O BULLYING E O CYBERBULLYING E AMPLIA A PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTES EDUCACIONAIS, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PUNIÇÕES MAIS SEVERAS PARA CRIMES CONTRA MENORES	191
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL	199
■ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.....	199
■ LEI Nº 1.118, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS	202
■ LEI Nº 1.126, DE 5 DE JUNHO DE 2007 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO	205
■ LEI Nº 2.000, DE 24 DE JUNHO DE 2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS ..	206
CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS.....	211
■ FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	211
CONCEITOS E CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS	211
FINS DA EDUCAÇÃO	211
PAPEL NA SOCIEDADE OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	212
■ PRINCIPAIS ASPECTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.....	213
■ ASPECTOS LEGAIS E POLÍTICOS DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.....	218
AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS E SUAS IMPLICAÇÕES NA PRÁTICA PEDAGÓGICA	218
LDB – LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 1996.....	224
PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS.....	252

■	COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PROPOSTAS PELA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) DA EDUCAÇÃO BÁSICA	256
■	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	257
	TÍTULO VIII, CAPÍTULO III	257
	Da Educação	257
	Da Cultura	261
	Do Desporto	263
■	EDUCAÇÃO, TRABALHO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E AS TRANSFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	263
■	FUNÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL DA ESCOLA	264
	A ESCOLA COMO CAMPO DE RELAÇÕES (ESPAÇOS DE DIFERENÇAS, CONTRADIÇÕES E CONFLITOS) PARA O EXERCÍCIO E A FORMAÇÃO DA CIDADANIA, DIFUSÃO E CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO	264
■	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DIDÁTICO	266
	PLANEJAMENTO	266
	ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS	267
	AVALIAÇÃO	268
■	AVALIAÇÃO COMO PROCESSO CONTÍNUO, INVESTIGATIVO E INCLUSIVO	268
■	A DIDÁTICA COMO FUNDAMENTO EPISTEMOLÓGICO DO FAZER DOCENTE	271
■	CURRÍCULO E CULTURA	272
■	CONTEÚDOS CURRICULARES E APRENDIZAGEM	276
■	PROJETOS DE TRABALHO	277
■	INTERDISCIPLINARIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO	278
■	MULTICULTURALISMO	279
■	A ESCOLA E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP)	280
■	O ESPAÇO DA SALA DE AULA COMO AMBIENTE INTERATIVO	282
	A ATUAÇÃO DO PROFESSOR MEDIADOR E A ATUAÇÃO DO ALUNO COMO SUJEITO NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO	282
■	GESTÃO EDUCACIONAL	286
■	GESTÃO DA APRENDIZAGEM	288
■	PROFESSOR: FORMAÇÃO E PROFISSÃO	289
■	A PESQUISA NA PRÁTICA DOCENTE	290

■ A EDUCAÇÃO EM SUA DIMENSÃO TEÓRICO-FILOSÓFICA	292
FILOSOFIAS TRADICIONAIS DA EDUCAÇÃO E TEORIAS EDUCACIONAIS CONTEMPORÂNEAS.....	292
■ AS CONCEPÇÕES DE APRENDIZAGEM ALUNO–ENSINO–PROFESSOR NAS ABORDAGENS TEÓRICAS	302
■ PRINCIPAIS TEORIAS E PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO.....	304
■ AS BASES EMPÍRICAS, METODOLÓGICAS E EPISTEMOLÓGICAS DAS DIVERSAS TEORIAS DE APRENDIZAGEM	307
■ CONTRIBUIÇÕES DE PIAGET, VYGOTSKY E WALLON PARA A PSICOLOGIA E A PEDAGOGIA	307
■ PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO.....	310
ASPECTOS HISTÓRICOS E BIOPSISSOCIAIS.....	310
■ TEMAS CONTEMPORÂNEOS.....	318
BULLYING	318
O PAPEL DA ESCOLA E A ESCOLHA DA PROFISSÃO.....	318
TRANSTORNOS ALIMENTARES NA ADOLESCÊNCIA.....	318
FAMÍLIA E ESCOLHAS SEXUAIS.....	318
A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS INDIVIDUAIS, DE GÊNERO, ÉTNICAS E SOCIOCULTURAIS	319
■ EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA.....	319
■ SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB)	320
■ ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)	322
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	331
■ CONSTRUÇÃO DO PROJETO POLÍTICOPEDAGÓGICO (PPP) DA ESCOLA	331
CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES.....	331
■ DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	333
■ CBC	339
CICLO DA ALFABETIZAÇÃO E CICLO COMPLEMENTAR	340
■ REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (RCNEI).....	341
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)	343
■ GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA.....	356
■ EDUCAÇÃO E SUAS RELAÇÕES COM OS CAMPOS SOCIOECONÔMICOS, POLÍTICOS E CULTURAIS	358

■ SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	360
■ A DEMOCRATIZAÇÃO DA ESCOLA.....	363
■ A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NA ESCOLA.....	367
■ ELEMENTOS DA PRÁTICA PEDAGÓGICA	372
■ ELEMENTOS DA CULTURA ESCOLAR	377
SABER ESCOLAR E MÉTODO DIDÁTICO	377
AVALIAÇÃO ESCOLAR	378
FUNDAMENTOS DAS RELAÇÕES COLETIVAS PARA O TRABALHO DOCENTE.....	381
■ O PROCESSO DIDÁTICO EDUCATIVO.....	383
■ PLANEJAMENTO ESCOLAR.....	384
CONCEPÇÃO	384
IMPORTÂNCIA	384
DIMENSÕES E NÍVEIS.....	385
■ TENDÊNCIAS PEDAGÓGICAS E PROJETOS DE TRABALHO	385
■ PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM	388
BASES PSICOLÓGICAS DA APRENDIZAGEM E CONDIÇÕES PARA APRENDIZAGEM	388
TEORIAS DE APRENDIZAGEM	390
COMPUTADOR COMO RECURSO PEDAGÓGICO	390
■ PRINCIPAIS ASPECTOS DO COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL.....	391
CONFLITOS, PODER, LIDERANÇA, COMUNICAÇÃO, MOTIVAÇÃO E TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO.....	391
■ PROCESSOS E PROPRIEDADES ESTRUTURAIS DOS GRUPOS NA ORGANIZAÇÃO FORMAL	394
■ PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DE TREINAMENTOS E DEMAIS PROCESSOS EDUCACIONAIS	395
■ ANDRAGOGIA: A TEORIA DA APRENDIZAGEM DOS ADULTOS	397

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Prezado(a) estudante,

Com o intuito de oferecer o material o mais completo e didático possível, optamos por não repetir aqui os conteúdos referentes a:

- Lei n 9.394 / 1996 (LDB) face às Necessidades Históricas da Educação Brasileira e suas alterações;
- Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN);
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Estrutura das Organizações Escolares;
- A Organização Escolar;
- Fundamentos da Educação: Teorias e Concepções Pedagógicas;
- Planejamento de Ensino e seus Elementos Constitutivos;
- Objetivos Educacionais;
- Seleção e Organização de Conteúdos: Métodos e Técnicas;
- Currículo e Construção do Conhecimento: A Organização do tempo e do Espaço Econômico;
- Interdisciplinaridade, e
- Relação Professor-aluno;

tendo em vista que eles já foram amplamente abordado na disciplina Conhecimentos Didático-pedagógicos.

Cordialmente,

Nova Concursos.

CONSTRUÇÃO DO PROJETO POLÍTICOPEDAGÓGICO (PPP) DA ESCOLA

CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

O Projeto Político Pedagógico (PPP) configura-se como uma forma de planejamento, um instrumento de intervenção na prática educacional que se realiza na escola. Trata-se de um documento que todas as instituições educativas devem elaborar e manter atualizado, pois possibilita aos membros da escola a tomada de consciência dos problemas e das possíveis soluções, estabelecendo a responsabilidade de todos. A presença do debate democrático favorece a produção de critérios coletivos no seu processo de elaboração, assimilando significados comuns aos diferentes agentes educacionais e colaborando com a identificação desses com o trabalho desenvolvido na escola.

As três palavras que constituem o nome do documento dizem muito sobre ele. Vejamos os conceitos propostos por VEIGA (1995, p. 13), que definem a nomenclatura de Projeto Político Pedagógico (PPP):

PROJETO	POLÍTICO	PEDAGÓGICO
Proposta de ação a executar durante determinado período de tempo	Em compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade	Ações educativas e características necessárias às escolas de cumprirem seus propósitos e sua intencionalidade

Ao integrar as três dimensões, o PPP fortalece sua função social. O documento constitui, neste sentido, um marco de referência elaborado e definido pela e para a comunidade escolar, com o intuito de registrar, orientar, estabelecer ações, metas, estratégias e intenções da escola.

Na perspectiva de Vasconcellos (2006, p. 169), o Projeto Político Pedagógico (ou Projeto Educativo) é:

[...] o plano global da instituição. Pode ser entendido como a sistematização, nunca definitiva, de um processo de Planejamento Participativo, que se aperfeiçoa e se concretiza na caminhada, que define claramente o tipo de ação educativa que se quer realizar. É um instrumento teórico-metodológico para a intervenção e mudança da realidade. É um elemento de organização e integração da atividade prática da instituição neste processo de transformação.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, CONFORME A LEI Nº 9.394, DE 1996

A partir dos princípios democráticos presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — Lei nº 9.394, de 1996 — encontramos o aporte legal da escola na elaboração da sua proposta pedagógica. Vejamos alguns dispositivos da referida Lei:

Art. 12 Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua **proposta pedagógica**; [...]

Art. 13 Os docentes incumbir-se-ão de:

I - **participar da elaboração** da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; [...]

Art. 14 Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - **participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola**; [...]

Importante!

Projeto Político Pedagógico, Proposta Curricular e Proposta Pedagógica são nomenclaturas relativas ao mesmo documento. Note que, nos arts. 12 e 13, da LDB (Lei nº 9.394 de 1996), aparece “proposta pedagógica” e, no art. 14 da mesma lei, “proposta curricular”, não existindo diferença entre os termos.

ELEMENTOS ESTRUTURANTES

Para Vasconcellos (2006, p. 61) uma das finalidades do Projeto Político Pedagógico (PPP) é “*ser elemento estruturante da identidade da instituição*”. Assim, o PPP é um referencial teórico da escola e constitui-se de três marcos: situacional, conceitual e operacional. Vejamos:

MARCO SITUACIONAL	MARCO CONCEITUAL	MARCO OPERACIONAL
Trata de uma análise da realidade, de um diagnóstico da escola e suas especificidades	Explicita objetivamente e estabelece relações entre os fundamentos teóricos	Define linhas de ação e a reorganização do trabalho pedagógico escolar na perspectiva pedagógica administrativa, financeira e político-social

O PPP, em suas várias dimensões de elaboração, toma sempre como ponto de partida o já instituído, aquilo que já foi historicamente construído, não para perpetuar ou para se afirmar fatalismos (oi sempre assim e nada mudará), mas para criar uma nova utopia, um novo instituinte (GADOTTI, 2000).

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Conforme Veiga (1991, p. 82), os princípios do Projeto Político Pedagógico são: igualdade, qualidade, gestão democrática, liberdade/autonomia e valorização do magistério. Esses possuem um caráter permanente e fundamentado nas ações pedagógicas.

Dica

Faz-se relevante a leitura do livro Projeto Político Pedagógico da escola: uma construção possível, de Ilma Passos Veiga.

- **Igualdade:** esse princípio revela que a igualdade de oportunidades, mais do que a expansão quantitativa de ofertas, necessita da ampliação do atendimento com simultânea manutenção de qualidade. Isso quer dizer acesso e permanência com sucesso escolar;
- **Liberdade:** está sempre associada à ideia de autonomia, a qual nos remete a regras e orientações criadas pelos próprios sujeitos da ação educativa sem imposições externas. A liberdade deve ser considerada, também, como liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a arte e o saber direcionados para uma intencionalidade definida coletivamente;
- **Qualidade:** a escola tem obrigação de evitar de todas as maneiras possíveis a repetência e a evasão. Nesta linha, precisa garantir a meta qualitativa do desempenho satisfatório de todos;
- **Gestão democrática:** esse é um princípio fundamental para a elaboração do PPP. A gestão democrática constitui-se como um importante direcionamento, pois, a partir dela, a integralidade das ações da escola, sejam elas políticas ou pedagógicas, é definida por toda a comunidade escolar;
- **Valorização do magistério:** a qualidade da educação está relacionada à formação inicial e continuada, condições de trabalho e remuneração dos profissionais do magistério. A formação continuada é indispensável para a discussão da organização da escola como um todo e de suas relações com a sociedade.

Para Veiga (1991, p. 82), a importância desses princípios está na garantia de sua operacionalização nas estruturas escolares. Ademais, uma coisa é algo que está no papel, na legislação, na proposta, no currículo pensado e outra, é estar acontecendo na dinâmica interna da escola, na ação-reflexão-ação, no real, no concreto.

Cinco tópicos costumam cair com frequência quando o assunto é PPP. São eles: documento flexível; participação da coletividade em sua construção; autonomia pedagógica; participação de especialistas em sua formulação; documento com caráter emancipador.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 3 mar. 2022.
- GADOTTI, M. Perspectivas Atuais da Educação. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.
- VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Planejamento: projeto de ensino aprendizagem e projeto político-pedagógico. 16ª ed. São Paulo: Libertad, 2006.
- VEIGA, I.P. Projeto Político Pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas: Papirus, 1995.
- _____. Escola, currículo e ensino. In: VEIGA, I. P. A.; CARDOSO, M. H. (Orgs.). Escola Fundamental: currículo e ensino. Campinas, SP: Papirus, 1991.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Com promulgação em 2010, as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica apresentam diretrizes que estabelecem **a base nacional comum e orientam a organização, articulação, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das redes brasileiras de ensino.**

É resultado de estudos, debates e audiências públicas, promovidos pelo **Conselho Nacional de Educação** e que envolveram entidades representativas dos dirigentes estaduais e municipais, profissionais da educação, instituições de formação de professores, mantenedoras do ensino privado e pesquisadores da área.

Importante!

Embora não sejam temas específicos deste edital, além das Diretrizes Gerais para a Educação Básica, há Diretrizes para a educação infantil, fundamental e média, e diretrizes nacionais e resoluções específicas para: educação do campo; educação indígena; educação quilombola, educação especial; educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; educação profissional técnica de nível médio; educação de jovens e adultos; educação ambiental; educação em direitos humanos; educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.

Caso tenha alguma dúvida ou queira aprofundar seus conhecimentos sobre esses temas, é interessante debruçar-se sobre as Diretrizes Nacionais específicas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais articulam, portanto, princípios, critérios e procedimentos para a **organização e realização dos objetivos da educação básica.** Assim, espera-se contribuir para as políticas de gestão e projetos político-pedagógicos (PPP's), objetivando o acesso, a permanência, sucesso dos alunos e uma educação de qualidade social, que contribua para uma sociedade mais justa e fraterna.

Por fim, **há competências próprias e complementares para os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais**, que são responsáveis por formular orientações para que as etapas, níveis e modalidades da **educação básica sejam um todo orgânico.**

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, de 1996) prevê como papel da **União** a coordenação da política nacional de educação, a articulação entre os diferentes níveis e sistemas e o **exercício de função normativa, redistributiva e supletiva.** Além disso, como atribuição federal, é prevista a **formulação de Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).**

Nesse contexto, Diretrizes Nacionais para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental já haviam sido construídas, mas, em 2005, identificou-se a **necessidade de atualizações**, principalmente pela inclusão da matrícula de crianças de 6 anos no ensino fundamental e consequente ampliação do ensino fundamental para 9 anos de duração; e a alteração da Constituição Federal pela **Emenda Constitucional nº 59, de 2006**, que definiu a educação básica como obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, e sua oferta gratuita para todos que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Em 2006, são definidos os responsáveis para a **formulação dessas Novas Diretrizes** e há a previsão de audiências públicas regionais e de revisão de documentos. Assim, ao longo dos anos, várias transformações ocorreram no âmbito das políticas educacionais, no qual comissões e eventos foram formados, considerando as **ideias-força:**

- I - as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica devem **presidir as demais diretrizes curriculares específicas para as etapas e modalidades**, contemplando o conceito de Educação Básica, **princípios de organicidade, sequencialidade e articulação**, relação entre as etapas e modalidades: articulação, integração e transição;*
- II - o papel do Estado na **garantia do direito à educação de qualidade**, considerando que a educação, enquanto direito inalienável de todos os cidadãos, e condição primeira para o exercício pleno dos direitos: humanos, tanto dos direitos sociais e econômicos quanto dos direitos civis e políticos;*
- III - a Educação Básica como direito e considerada, contextualizada mente, em um **projeto de Nação**, em consonância com os acontecimentos e suas determinações histórico-sociais e políticas no mundo;*
- IV - a dimensão articuladora da integração das diretrizes curriculares compondo as três etapas e as modalidades da Educação Básica, fundamentadas na **indissociabilidade dos conceitos referenciais de cuidar e educar**;*
- V - a promoção e a **ampliação do debate sobre a política curricular** que orienta a organização da Educação Básica como sistema educacional articulado e integrado;*
- VI - a **democratização do acesso, permanência e sucesso escolar** com qualidade social, científica, cultural;*
- VII - a articulação da **educação escolar com o mundo do trabalho** e a prática social;*
- VIII - a **gestão democrática e a avaliação**;*
- IX - a **formação e a valorização** dos profissionais da educação;*
- X - o **financiamento da educação** e o controle social.*

Percebe-se, portanto, que foi um desafio interpretar a realidade brasileira e apresentar orientações para a educação como sistema educacional, com organicidade, sequencialidade e articulação. Entretanto,

*[...] a educação para todos não é viabilizada por decreto, resolução, portaria ou similar; ou seja, não se efetiva tão somente por meio de prescrição de atividades de ensino ou de estabelecimento de parâmetros ou diretrizes curriculares: **a educação de qualidade social é conquista** e, como conquista da sociedade brasileira, é manifestada pelos movimentos sociais, pois é direito de todos (BRASIL, 2013, p. 14).*

Em torno das discussões apresentadas acima, a **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Baseia-se em alguns princípios/fundamentos:

- O **direito de toda pessoa** ao pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, na vivência e convivência em ambiente educativo;
- **Responsabilidade do Estado brasileiro, família e sociedade** na garantia da democratização do acesso, da inclusão, da permanência e da conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos na instituição educacional;
- Aprendizagem para a continuidade dos estudos e a **extensão da obrigatoriedade e da gratuidade** da educação básica.

No art. 2º, do título I, são descritos os “Objetivos”, a saber:

*I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a **formação básica comum nacional**, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;*
*II - estimular a **reflexão crítica e propositiva** que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;*
*III - **orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica**, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam (BRASIL, 2010, p. 1).*

Além disso, são referências os objetivos constitucionais cidadania, dignidade da pessoa, igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

Em relação às referências conceituais, o art. 4º prevê como base:

*I - **igualdade** de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;*
*II - **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*
*III - **pluralismo** de ideias e de concepções pedagógicas;*
*IV - **respeito** à liberdade e aos direitos;*
*V - **coexistência** de instituições públicas e privadas de ensino;*
*VI - **gratuidade** do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
*VII - **valorização** do profissional da educação escolar;*
*VIII - **gestão democrática** do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;*
*IX - **garantia de padrão de qualidade**;*
*X - **valorização da experiência extraescolar**;*
*XI - **vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais** (BRASIL, 2010, p. 2).*

As Diretrizes reforçam, ainda, que a **educação básica é um direito universal** e fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a conquista de outros direitos previstos na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre outras disposições. Destaca-se, também, que **a centralidade é o educando**, considerado como pessoa em formação e que o **educar e o cuidar são dimensões inseparáveis na educação básica**.

Por fim, no título III, observa-se a importância de superar a fragmentação das políticas públicas e a desarticulação institucional na estrutura federativa brasileira, mencionadas também no PNE (BRASIL, 2014).

Respeitando a autonomia dos sistemas e as diferenças regionais, o art. 7º prevê, em seus incisos, a **institucionalização do Sistema Nacional de Educação**, que busca colaborar para transformar a educação básica em um sistema orgânico, sequencial e articulado, que estabeleça, entre os entes federados, regras para as **funções distributiva, supletiva, normativa, de supervisão e avaliação** da educação nacional.

QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Como se sabe, a qualidade na educação é um **termo polissêmico**, com sentidos e concepções variadas, de acordo com as visões de mundo, ideologias e posicionamentos políticos. Nesse sentido, no art. 8º, da referida lei, está destacado o que se entende por **qualidade social da educação, conquista coletiva** dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

Para o documento, a escola de qualidade social toma o **estudante como central** e a aprendizagem baseada em alguns requisitos:

*I - revisão das referências conceituais quanto aos **diferentes espaços e tempos educativos**, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela;*
*II - consideração sobre a **inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural**, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;*
*III - foco no **projeto político-pedagógico**, no gosto pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;*
*IV - inter-relação entre **organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor**, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante;*
*V - **preparação dos profissionais da educação**, gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros;*
*VI - compatibilidade entre a **proposta curricular e a infraestrutura** entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;*
*VII - **integração** dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação;*
*VIII - **valorização dos profissionais da educação**, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico;*
*IX - realização de **parceria com órgãos**, tais como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente (BRASIL, 2010, p. 3).*

Além disso, há menções sobre a importância do **planejamento coletivo dos sujeitos da escola**, considerando a existência de um projeto político-pedagógico concebido por esses atores, padrões mínimos de qualidade, descritos no “Custo Aluno — Qualidade Inicial (CAQi)”, a análise de dados do IDEB e outros indicadores.

Considerando, ainda, a possibilidade de um **processo gradual de educação integral com qualidade social**, é possível prever a existência de um padrão mínimo de insumos para os processos e procedimentos formativos, com condições de infraestrutura e equipamentos adequados; qualificação profissional e remuneração adequada; entre outros aspectos.

Quanto à organização curricular, o documento destaca uma concepção específica, que considera a escola de educação básica como um espaço em que se reconstrói as identidades culturais, envolvendo a construção do currículo e de critérios de organização do trabalho escolar que levem em consideração **trocias, acolhimento e a multidimensionalidade** dos estudantes.

O documento cita as especificidades das escolas de tempo parcial diurno, tempo parcial noturno e de tempo integral: em relação aos espaços educativos; à diversidade de atividades e planejamentos pedagógicos, à adequação, à maturidade e à experiência de aprendizagens, no caso dos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na educação de jovens e adultos (EJA).

Em relação ao currículo, as Diretrizes Nacionais consideram que se configura como

[...] o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos (BRASIL, 2010, p. 4).

Para isso, deve envolver os valores fundamentais à ordem democrática, sendo o **currículo formativo, aberto e contextualizado**. Assim, não inclui apenas componentes curriculares obrigatórios, mas outros, de modo flexível e construído em relação às características, aos interesses e às necessidades.

Além de espaços e tempos curriculares, o documento discute a importância de espaços educativos além da sala de aula, de abordagens didático-pedagógicas variadas (disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar), matrizes curriculares dinâmicas e associadas à gestão da escola, a utilização de recursos tecnológicos de informação e comunicação, entre outras questões.

No capítulo II, **há menção à base nacional comum e a parte diversificada**, discussão que foi referenciada para a construção e promulgação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Dica

Vivenciamos, hoje, a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nos sistemas de ensino brasileiro e a adequação às realidades estaduais, distrital e municipais. Caso se interesse, dê uma olhada para compreender como esse documento apresenta uma proposta de articulação entre uma base nacional comum e uma parte diversificada nos currículos.

Por **base nacional comum**, as Diretrizes entendem:

[...] constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais (BRASIL, 2010, p. 6).

Em termos de **componentes curriculares**, integram essa base nacional comum: língua portuguesa; matemática; conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo o estudo da história e das culturas afro-brasileira e indígena; arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo a música; educação física e ensino religioso.

Esses componentes curriculares podem ser organizados pelos sistemas educativos, sob **diferentes formas**: áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, objetivando o desenvolvimento de habilidades compatíveis ao exercício da cidadania e ao desenvolvimento integral do cidadão.

Outro ponto fundamental é que as Diretrizes **compreendem a base nacional comum e a parte diversificada não como blocos distintos, com disciplinas específicas para cada parte, mas organizados de forma planejada**. Sobre a parte diversificada, o art. 15 destaca, por exemplo:

A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola (BRASIL, 2010, p. 6).

Essa **parte diversificada** também pode ser organizada sob **diferentes formas**, incluindo pelo menos uma língua estrangeira moderna, adequada e escolhida pela comunidade escolar, sendo a língua espanhola obrigatoriamente ofertada no ensino médio, mas facultativa para o estudante e possibilitada no ensino fundamental II.

Por fim, há previsão para componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direito do idoso, assim como programas e projetos interdisciplinares abertos a escolhas dos estudantes do ensino fundamental e do médio, de forma dinâmica, criativa e flexível.

TÍTULO VI — ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Esse título é um pouco mais extenso, na medida em que debate as especificidades dos sujeitos a que se destinam as etapas, modalidades e orientações temáticas da educação básica. Essas etapas e modalidades, segundo apresenta o inciso I, do art. 18, estruturam-se de **modo orgânico, sequencial e articuladas**.

Por isso, embora haja especificidades e diferenças, ao ser observado de forma orgânica, semelhanças e identidades devem ser identificadas. Em relação à dimensão sequencial, os processos educativos apresentam exigências de aprendizagens próprias, mas o documento considera o **percurso formativo**,

contínuo e progressivo, da educação básica até a Educação Superior, sendo fundamental a **ação coordenada e integradora do conjunto**.

Debate, ainda, a importância de criar condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, em sua diversidade, recebam a formação correspondente à idade própria no percurso escolar; e **cuidar e educar são considerados como referências e conceitos inseparáveis** na construção dos projetos político-pedagógicos.

Sobre as etapas, elas correspondem a momentos do desenvolvimento educacional e são organizadas da seguinte forma:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III - o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos (BRASIL, 2010, p. 7).

Entretanto, o documento reforça que, embora haja previsão de idades próprias, há sujeitos com **características que fogem à norma dessas etapas**, nos casos:

I - de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

II - de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

III - de portadores de deficiência limitadora;

IV - de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;

V - de habitantes de zonas rurais;

VI - de indígenas e quilombolas;

VII - de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (BRASIL, 2010, p. 8).

Na seção I, reforça-se alguns **princípios e orientações da Educação Infantil**, como o desenvolvimento integral (físico, afetivo, psicológico, social etc.) da criança; o respeito à individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade; a importância do acolhimento e respeito aos diferentes contextos socioculturais, socioeconômicos e étnico dessas; a brincadeira orientada como atividade importante, que requer atenção intensiva dos profissionais da educação e o estímulo à curiosidade; o fortalecimento dos vínculos familiares, da solidariedade e do respeito mútuo desde a educação infantil e ao longo da educação básica; entre outras.

Na seção II, sobre o **ensino fundamental**, o documento reforça: a **duração de 9 anos** do ensino fundamental; a **matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade**; e a divisão em duas fases sequentes e com características próprias: **anos iniciais**, com 5 anos de duração — estudantes de 6 a 10 anos de idade, em regra; e **anos finais**, com 4 anos de duração — para estudantes de 11 a 14 anos, em regra.

O acolhimento nessa etapa está articulado ao “cuidar e educar”, buscando garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares e o desenvolvimento de interesses e sensibilidade entre os estudantes. Há, ainda, **previsão importante** de que a oferta dos anos iniciais seja, no geral, assumida pelo Município e, a dos anos finais, pelo Estado, sendo isso feito de forma **colaborativa e articulada** entre sistemas estaduais e municipais.

Quanto aos objetivos da formação básica das crianças:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social (BRASIL, 2010, p. 9).

Na seção III, estão descritas as **orientações para o ensino médio**, cujos princípios e finalidades preveem:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

III - o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática (BRASIL, 2010, p. 9).

Além disso, o documento considera que o ensino médio tenha uma base unitária com **possibilidades profissionais, científicas e culturais diversas**, como a preparação geral para o trabalho, a iniciação científica e a ampliação da formação cultural. A definição e a gestão do currículo devem considerar as **singularidades dos jovens**, sendo importante a criação de **currículos flexíveis pelos sistemas educativos**.

Esses currículos flexíveis devem **apresentar diferentes alternativas para o percurso formativo desses sujeitos**, conforme os interesses, necessidades e aspirações, incentivando a permanência, com proveito, na escola, e a conclusão da educação básica.

Cada etapa da educação básica pode corresponder a **uma ou mais modalidades de ensino**. Sendo assim, o capítulo II apresenta seções sobre a educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e tecnológica, educação do campo, educação escolar indígena e educação a distância.

Resumidamente, apresenta como orientações principais:

- **Educação de Jovens e Adultos:**

- **Organização flexível do currículo**, tempo e espaço;
- Destina-se aos sujeitos que se situam na **faixa etária superior à considerada própria** no nível de conclusão de cada etapa;
- Viabilização, pelos sistemas educativos, da oferta de cursos gratuitos aos jovens e adultos, adequados às suas especificidades, seja na forma de cursos, exames, ações integradas e complementares entre si.